



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 070, DE 2019 (Do Sr. João Victor de Araújo Tocantins)

Disciplina as cotas e verbas parlamentares, no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, revogando os dispositivos em contrário.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Revogam-se, no âmbito dos membros do Congresso Nacional, os seguintes institutos, provenientes de Atos das Mesas Diretoras das Casas:

- a) Auxílio-moradia;
- b) Auxílio-transporte;
- c) Auxílio-telefonia;
- d) Passaporte diplomático a outrem senão o parlamentar;
- e) Ajuda de custo, no início e término do mandato.

**Art. 2º** Poderão ser contratados até 5 (cinco) servidores, por gabinete, de deputado e até 10 (dez) servidores, por gabinete, de senador.

*Parágrafo único.* Os proventos se darão na ordem de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do salário-parlamentar.

**Art. 3º** Os imóveis e veículos automotores, pertencentes às Casas do Congresso Nacional, deverão ser leiloados, no maior preço possível, tendo a reversão do montante líquido às despesas da Casa respectiva, de modo a primar pela diminuição do rombo ao erário.

*Parágrafo único.* Excetua-se à regra os 2 (dois) carros e as 2 (duas) residências oficiais destinadas a cada um dos Presidentes das Casas.

**Art. 4º** A cota mensal para o exercício da atividade parlamentar, será o equivalente a quantia de 50% (cinquenta por cento) do salário-parlamentar.

*Parágrafo único.* A cota para o exercício da atividade parlamentar compreende todas as despesas do gabinete, ficando terminantemente proibido o uso para fins de aluguel de imóvel e móvel.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, legais e administrativas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

Senhoras deputadas e senhores deputados, trago à baila discussão imprescindível neste ano pós-eleitoral: a imensidão de perdulários usufruídos pelos membros desta Casa e do Senado Federal. Em tentativa a solucionar esta questão, apresento à Vossas Excelências este Projeto de Lei, que versa sobre propostas a alterar o estado vigente de nossos privilégios.

Ora, não poderia ser diferente. Passados 30 anos desde a promulgação da Carta Magna, o país enfrentou diversos impactos à recente democracia, dos quais destaco cinco: **(i)** dois processos de impedimento, **(ii)** manobras circenses políticas, **(iii)** vazamentos de áudios de membros desta Casa, **(iv)** a primeira prisão de um senador no exercício do mandato, **(v)** a ordem de afastar o Presidente do Congresso Nacional por parte de decisão monocrática de Ministro da Suprema Corte

Deste modo, como se não fosse o bastante, ainda temos, mês a mês, divulgadas em território nacional e além-mar, matérias comparativas da miséria de uns e da riqueza extrema de outros. Em sede de particulares, é uma questão. Agora, em sede coletiva, dos representantes do povo, aí a questão muda de figura.

Assim, na condição de REPRESENTADOS constitucionais do POVO brasileiro, devemos ter a CONSCIÊNCIA mais apurada, afinal, é o ESPERADO. Enfatizo as palavras-chave: **representados** (“quem representa algo, alguém e age em nome dessa pessoa ou coisa”); **povo** (“conjunto de indivíduos que constituem uma nação”); **consciência** (compreensão ou interesse sobre certo ponto de vista, geralmente, refere-se ao contexto social e político) e **esperado** (“aquilo que se pode esperar; que se está a espera: trabalho esperado”), pois são mais que palavras, são conceitos definidos com maestria ao longo de uma formação linguística.

Isto posto, faz-se importante destacar que o art. 37 da Constituição Federal é claro quanto aos princípios que devem reger a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Quanto à moralidade, não é moral que um deputado federal receba um salário de R\$ 33.663; acrescidos de R\$ 78.000 a título de verba de gabinete para contratação de pessoal; R\$ 3.800 em auxílio-moradia; R\$ 40.000 para cota para o exercício da atividade parlamentar; fornecimentos de periódicos; auxílio gráfico, dentre tantos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

outros, conforme se vislumbra no Portal da Câmara dos Deputados (acesso em 17 de fev. 2019), senão vejamos:

***Verba de Gabinete para contratação de pessoal*** - Valor: R\$ 78.000,00. A verba de gabinete destina-se à contratação de secretários parlamentares para atuação nos gabinetes dos Deputados em Brasília, ou em suas projeções nos Estados. Poderão ser contratados, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) servidores. A tabela de remuneração dos secretários parlamentares define 25 níveis diferentes de vencimento, aos quais poderá ser acrescida gratificação de 100%, a ser abatida da verba de gabinete, respeitado o limite total de R\$ 78.000,00.

***Auxílio-Moradia*** - Valor: R\$ 3.800,00. Os Deputados Federais no exercício do mandato poderão residir em imóvel funcional disponibilizado pela Câmara dos Deputados, conforme regulamentado pelo Ato da Mesa nº 5, de 2011. Somente os Deputados em pleno exercício do mandato não contemplados com unidade residencial funcional fazem jus ao auxílio-moradia, que possui duas formas de recebimento: a) Em espécie - sujeito a desconto do imposto de renda na fonte (alíquota de 27,5%) e creditado em conta corrente no último dia útil da cada mês; b) Reembolso - despesas de hospedagem em hotel ou de locação de imóvel residencial.

***Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP*** - Cota variável por estado. Cota disponibilizada aos Deputados para custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados os limites mensais. As despesas podem ser relativas a: I - passagens aéreas; II - telefonia; III - serviços postais, vedada a aquisição de selos; IV - manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo: a) locação de imóveis; b) condomínio; c) IPTU; d) serviços de energia elétrica, água e esgoto; e) locação de móveis e equipamentos; f) material de expediente e suprimentos de informática; g) acesso à internet; h) assinatura de TV a cabo ou similar; i) locação ou aquisição de licença de uso de software; V - assinatura de publicações; VI - fornecimento de alimentação do Deputado; VII - hospedagem, exceto do Deputado no Distrito Federal; VIII - outras despesas com locomoção, contemplando: a) locação ou fretamento de aeronaves; b) locação ou fretamento de veículos automotores, até o limite inacumulável de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais; c) locação ou fretamento de embarcações; d) serviço de táxi, pedágio e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*estacionamento, até o limite global inacumulável de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais; e) passagens terrestres, marítimas ou fluviais; IX - combustíveis e lubrificantes, até o limite inacumulável de R\$4.500,00 mensais; X - serviços de segurança prestados por empresa especializada, até o limite inacumulável de R\$ 8.000,00 mensais; XI - contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas; XII - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e vinte dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Deputado não for candidato à eleição. A utilização da Cota se dará das seguintes formas: I - por meio de serviços disponibilizados pela Câmara dos Deputados; II - mediante reembolso, inclusive em caso de despesas realizadas por meio eletrônico.*

***Fornecimento de periódicos*** - Cada Deputado poderá solicitar o recebimento de até 5 publicações, sendo 4 jornais e 1 revista a sua escolha, para recebimento no gabinete parlamentar ou onde o deputado residir no Distrito Federal.

***Material de expediente*** - Envelopes, etiquetas, resma de papel e outros. Cada Deputado poderá solicitar materiais de expediente nos modelos, quantidades e periodicidade estabelecidas na norma.

***Serviços Gráficos*** - Cota para impressão e reprodução de documentos e publicações: 120.000 páginas por semestre. Cota de papelaria oficial: 10.000 páginas por semestre. São considerados produtos gráficos relativos à atuação parlamentar: I - impressão e reprodução de documentos ou publicações. II - papelaria oficial.

**Para tal, requer a apreciação de Vossas Excelências, de modo a votarem pela aprovação integral do presente Projeto de Lei, o qual visa tão somente a prestação de contas ao povo, titular do poder (art. 1º, parágrafo único, Constituição Federal de 1988).**

**Sala das Sessões, 22 de julho de 2019.  
Deputado João Victor Tocantins**